

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 3 3 2 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 4/7/1973

PROCESSO CEE Nº 1033/70

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS
ASSUNTO - Oswaldo Alves Vianna, Professor-Rogente da disciplina de
"Estudos dos Problemas Brasileiros" solicita dispensa de
cursar essa disciplina.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis, encaminhou o pedido do Professor Oswaldo Alves Vianna, Regente da disciplina de Estudo dos Problemas brasileiros e aluno matriculado no 6º semestre do curso de licenciatura em Pedagogia, no sentido de ser o mesmo dispensado de cursar a referida disciplina, visto ser o regente da mesma.

Esclarece que o indicado é bacharel em Direito pela USP e teve seu contrato para regente da disciplina em questão aprovada por este Egrégio Conselho em janeiro de 1971. Acontece que nessa mesma época matriculou-se no curso de licenciatura em Pedagogia da mesma Faculdade e agora no sexto semestre deveria cursar a própria disciplina que ministra, motivo pelo qual pede dispensa da mesma.

FUNDAMENTAÇÃO:

Por ter sido diplomado em Escola Superior de alto nível, pela sua experiência anterior no magistério secundário, e pelas considerações do Sr. Diretor da Faculdade, pode-se afirmar tratar-se realmente de elemento capacitado para ministrar a disciplina da qual é regente, o que, sem dúvida, já foi devidamente analisado quando de sua contratação.

Por razões óbvias, portanto, é justa a sua solicitação no sentido de ser dispensado de cursar a disciplina que ministra e que integra o currículo do 6º semestre do Curso de Pedagogia, do qual é

aluno. Aliás, já há jurisprudência firmada por este Conselho em relação à matéria.

CONCLUSÃO: Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento do pleiteado pelo Prof. Oswaldo Alves Vianna, Professor Regente da disciplina de "Estudo dos Problemas Brasileiros" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no sentido de ser dispensado de cursar a referida disciplina, como aluno matriculado no 6º semestre do curso de licenciatura em Pedagogia da mesma Faculdade.

São Paulo, 29 de maio de 1973.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz, Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.